



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280473

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0016820-54.2008.8.26.0248

Relator(a): LUÍS H. B. FRANZÉ

Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado

Fls. 181/183:

Trata-se de ação de cobrança promovida por MARILAINE MELARE BIZ em face do BANCO BRADESCO S/A, requerendo a condenação da instituição bancária ao pagamento das diferenças relativas aos expurgos inflacionários, decorrentes dos planos governamentais.

A ação foi julgada procedente para “condenar o banco-réu a pagar à autora a diferença entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 8.058.351-6, no mês de abril de 1990 (44,80%), sendo que o índice de correção monetária a ser aplicado é o da Tabela Prática de Atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo e será computado a partir da data na qual deveriam ter sido creditados os valores devidos com índices integrais, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente, desde o referido marco até o efetivo pagamento, mais juros moratórios de 1% ao mês, que é o percentual definido em caráter geral para a mora do pagamento dos impostos federais (art. 406 do novo Código Civil e art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional)” (fl. 87).

A instituição bancária ofertou apelação visando a reforma da sentença (fls. 92/108).

As partes noticiaram posterior acordo (fls. 181/183).

É o relatório.

Homologo o acordo realizado entre as partes, para os regulares fins de direito, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro na alínea “b”, do inciso III, do art. 487, do CPC/15, e inciso II, do art. 924 do CPC/15.

A instituição bancária informou o cumprimento do acordo (fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

187/189).

O nome do advogado indicado a fl. 187 já foi anotado.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, ante a renúncia do prazo recursal pelas partes (fl. 183) e remetam-se os autos à origem.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2025.

LUÍS H. B. FRANZÉ
Relator